



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N° 005 - HOMOLOGA O PARECER N° 005 E RESOLUÇÃO 001 AMBOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CME - CP N° 001 - INSTITUI E ORIENTA A IMPLANTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL DCRM-1-8
- RESOLUÇÃO CME - CP N° 001 - INSTITUI E ORIENTA A IMPLANTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL DCRM-9-16

### PARECERES

---

- PARECER N° 005 - CME





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 30306541/0001-03**

**PORTARIA N° 005/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Homologa o parecer n° 005/2023 e a Resolução n° 001/2023, ambos do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha que, institui o Documento Curricular Referencial da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-BA.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação - CME, aprecia e elabora normas próprias de sua iniciativa e normas complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Municipal de Educação dispor sobre a aplicação das normas nacionais constantes da resolução CNE/CP n° 02/2017, fundamentada no Parecer CNE n° 12/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica visando sua aplicação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Parecer n° 005 CME/2022 que aderiu ao Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB, até que o Documento Curricular Referencial da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-Ba fosse reelaborado, homologado e publicado;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 003/2023 que instituiu a Comissão de elaboração do Documento Curricular Referencial Municipal - DCRM; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício n° 323-A de 15 de setembro de 2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de solicitação e o Ofício n° 024 do CME, de 11 de outubro de 2023 dispondo sobre a apreciação, votação e aprovação das alterações realizadas no Documento Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Parecer n° 005/2023 e a Resolução n° 001/2023 do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, que institui o Documento Curricular Referencial da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-Ba, estabelecendo normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC nas unidades educacionais integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, Estado da Bahia.

Art. 2º O Parecer e a Resolução de que trata esta Portaria, passam a vigorar com o teor dos documentos anexos, tornando parte integrante deste documento.

Rua Campo Alegre, s/n, Bairro Cidade Jardim  
Carinhanha - BA







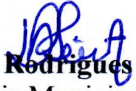
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 30306541/0001-03**

Art. 3º Seguem anexos à esta Portaria o Parecer nº 005/2023 de análise e aprovação do Documento Curricular Referencial Municipal e a Resolução nº 001/2023 que institui e orienta a implantação do Documento Curricular Referencial Municipal de Carinhanha, ambos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4 A 2ª Versão do Documento Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-Bahia para a educação infantil e ensino fundamental do sistema municipal de ensino, encontra-se em fase de diagramação e será publicado assim que concluído.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a data de 11 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, 11 de outubro de 2023.**

  
**Darlene Rodrigues Vieira Freitas**  
Secretária Municipal de Educação

Darlene Rodrigues V. Freitas  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto nº 06/2021

Rua Campo Alegre, s/n, Bairro Cidade Jardim  
Carinhanha - BA





# CME Conselho Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO CME/CP N° 001/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

*Institui e orienta a implantação do Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Carinhanha Bahia - Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental e Modalidades no âmbito da Educação Básica do Sistema de Ensino.*

**O Presidente do Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal, no art. 2º, no inciso IV do art. 9º, e nos artigos 22, 23, 26, 29, 32 e 34, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes, definidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como no Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 146, e Lei do PME nº 1.282/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017,

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, preceito esse reafirmado no art. 2º da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos seguintes termos: *“a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que *“serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito*



aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

CONSIDERANDO que o § 1º, art. 9º da LDB, estabelece que “na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei”; e que, complementarmente, o art. 90 da mesma LDB define que, “as questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária”;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

CONSIDERANDO que o art. 29 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que, “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o





desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

CONSIDERANDO que a Meta 2 do Plano Nacional de Educação, de duração decenal, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ao definir a obrigatoriedade de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” (1924), define como estratégia 2.1 que “o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental”; e, na sequência, em sua estratégia 2.2, determina como missão “pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental”.

CONSIDERANDO que a Meta 7 do PNE, na estratégia 7.1, fixa que se deve: “estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a





diversidade regional, estadual e local”.

CONSIDERANDO que, em 6 de abril de 2017, após ampla consulta pública nacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) recebeu do Ministério da Educação (MEC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, o documento da “Base Nacional Comum Curricular – BNCC”, com proposta pactuada em todas as Unidades da Federação, estipulando-se ali “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da Educação Básica”, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação recebeu a proposta da “Base Nacional Comum Curricular – BNCC”, na qualidade de Órgão de Estado presente na estrutura educacional brasileira, com “funções normativas e de supervisão e atividade permanente”, tal qual previsto no § 1º, do art. 9º da LDB, e criado pela Lei nº 9.131/1995, que alterou a redação da Lei nº 4.024/1961, o qual conta, ainda, com a missão específica, nos termos do art. 90 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), de resolver toda e qualquer questão suscitada em relação à implantação de dispositivos normativos da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em regime de colaboração com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que compete, também, ao mesmo Conselho Nacional de Educação, enquanto Órgão de Estado responsável pela articulação entre as instituições da sociedade civil e as organizações governamentais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 13.005/2014, responder por ações de monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como, entre outras incumbências, segundo o inciso II do § 1º do mesmo artigo, “analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas” do PNE;

CONSIDERANDO que, na condição de órgão normativo do Sistema Nacional de Educação, cabe ao CNE, em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, apreciar a proposta da BNCC, elaborada pelo MEC, produzindo parecer específico sobre a matéria, acompanhado de Projeto de Resolução, o qual, nos termos legais e regulamentares, uma vez homologado pelo Ministro da Educação, será transformado em Resolução Normativa do Conselho Nacional de Educação, a orientar sistemas e instituições ou redes de ensino em todo o território nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução, em termos de seu conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes da Educação Básica devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, efetivamente subsidiem a construção de currículos educacionais desafiadores por parte das instituições escolares, e, quando for o caso, por redes de ensino, comprometidos todos com o zelo pela aprendizagem dos estudantes, republicamente, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, define (art. 14, § 1º, inciso V) que trata das condicionalidades que os entes federados devem cumprir, construindo [...] V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

**Resolve:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Referenciais Municipal, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito do município, e orientam sua implementação no sistema municipal de ensino.

**Parágrafo Único:** No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e as instituições escolares, formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

**Art. 2º** - As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

**Parágrafo único:** As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.





**Art. 3º** - No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no caput do art. 35-A e no §1º do art. 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 4º** - A BNCC e DCRM, em atendimento à LDB e ao Plano Nacional de Educação (PNE), aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de





forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

- VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.
- VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º-** O DCRM é referência municipal para o sistema de ensino em Carinhanha e para as escolas públicas e privadas da Educação Básica, para construírem ou revisarem os seus Projetos Políticos Pedagógicos.

§1º O DCRM fundamenta a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos PPPs, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das escolas municipais, contribuindo,





desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

### CAPÍTULO III DA BNCC, DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 6º** - As propostas pedagógicas das instituições escolares, para desenvolvimento dos PPPs devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Parágrafo Único:** As propostas pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

**Art. 7º** - O DCRM trata as etapas e modalidades da Educação Básica com a BNCC como referência obrigatória e inclui uma parte diversificada, de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos do respectivo Sistema de Ensino.

**Art. 8º** - O DCRM adequa as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

- I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas,





recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

- IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
- V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;
- VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;
- VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

§1º O DCRM inclui a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§2º As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.





**Art. 9º** - As escolas devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

#### **CAPÍTULO IV DA BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 10** - Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como *“sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”*, a BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio





de diferentes linguagens;

- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências decuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

#### **CAPÍTULO IV DA BNCC NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 11** - A BNCC, o DCRB e DCRM dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Art. 12** - Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Art. 13** - Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

**Art. 14** - A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

#### **Linguagens:**

Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e





expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;

Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

#### **Matemática:**

Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos





matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

#### **Ciências da Natureza:**

Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem





entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

#### **Ciências Humanas:**

Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;

Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às





diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

#### **Ensino Religioso:**

Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;

Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;

Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;

Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;

Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;

Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

§1º As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes;

§ 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições



de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** – As disposições finais visa contemplar as determinações nas normativas legais pertinentes à Educação Básica, alinhado à BNCC, Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

**Sebastião Farias dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**





# CME

Praça do Educandário, Nº 01- Centro Lei Municipal Nº 753/97 de 25 de Maio de 1997 e homologada em

2007. Reformulado pela Lei Complementar Nº 1.140/2011 de 19/12/2011 E-mail:  
[cme\\_carinhanha@hotmail.com](mailto:cme_carinhanha@hotmail.com)

<b>PARECER N. 005 - 2023.</b>	
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>Assunto:</b> Parecer de Análise e Aprovação do Documento Curricular Referencial Municipal.	
<b>Relator Conselheiro:</b> Josemar Costa Almeida.	
Processo nº. <b>00529092023.</b>	Sessão Realizada em: 29 - 09 - 2023.

## I - Relatório

A Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha órgão responsável pela organização do Documento Referencial Curricular Municipal desta Rede de ensino, encaminha ao CME Conselho Municipal de Educação, em 15/09/2023 o ofício nº. 323A, em anexo o Documento para apreciação, votação e emissão de parecer.

## II - Histórico.

O CME órgão Colegiado que exerce função de estado na dimensão participativa de voluntários da sociedade civil organizado assegurado e fundamentado em lei. Sabendo do compromisso com a qualidade e a equidade da educação nacional e no âmbito municipal. Como conhecedor das especificidades que abarca as instituições escolares os quais recaem ao comprometimento com as legislações vigentes e que reagem em suas ações, passar por análise todos documentos referentes a educação do município e deliberar em forma de resoluções e de pareceres os documentos oficiais do Sistema Municipal de Ensino.

## III - Fundamentação.

Para cumprir nossas atribuições definidas na lei municipal nº. 1126/2011 e 1.388/2023 e demais. Também ao cumprimento da Resolução CEE nº. 137/2019, que institui e orienta a implementação do Documento Referencial Curricular do Estado da Bahia (DCRB), elaborado em regime de co-laboração a ser respeitado



obrigatoriamente ao longo de todas as etapas e modalidades da educação básica no território estadual. Que embasa os documentos curriculares municipais e todo os currículos da unidades escolares da Bahia.

Para considerarmos o seguinte parecer deu-se por vários aspectos legais, ações e cronologia de estudos e elaborações.

\* As legislações Nacional, Estadual e Municipal;

\* As normativas que embasaram e instituíram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

\*As normativas que embasaram, instituíram e implementaram a (DCRB) Documento Curricular Referencial da Bahia.

\* Os trabalhos realizados pelas instituições de educação da Bahia/ CEE/BA, UNCME/BA e CME/Carinhanha/SEMEC/Carinhanha Ba - 2019 a 2021. Que resultou na Resolução CEE/BA nº.137/2019, Parecer CME/Carinhanha nº. 002/2020 e parecer CME/Carinhanha nº. 005/2022. Todos documentos tramitados no CME de 06/11/2020 até 29/09/2023 referente ao DCRM, Documento Curricular Referencial do Município de Carinhanha - Bahia.

#### **IV - Análise da Matéria**

O CME recebeu da SEMEC Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha o Documento que resultara em Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino no dia 14/09/2023, mediante Ofício assinado pela Secretaria de Educação, para apreciação e aprovação no pleno deste órgão colegiado. Analisou todo o histórico de construção e tramitação desde o início em 2019 até a conclusão em 2023. Neste processo ocorreu várias etapas e fases de edição tais como: primeira Tramitação, Recusa do Documento por não contemplar o processo legal de construção, Adesão a DCRB por tempo indeterminado até a reconstrução do novo DCRM. Proposta de reelaboração, Consulta Pública. Realizada em 20/05/ de 2023 conforme Portaria 03/2023, Ata e lista de frequência, onde ficou decidido a elaboração do documento a partir de alterações do já existente "sem valor legal". Este que foi encaminhado para as unidades de ensino onde foram discutidos em partes e feitas as sugestões de alterações para comissão de elaboração e formatação, resultando neste documento final apreciado.





- \* As normativas no presente parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as intervenções como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.
- \* A etapa de Educação Infantil prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, DCRB e pelo Documento Referencial Curricular Municipal da Rede de Ensino de Carinhanha - Bahia por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimentos.
- \* O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos na Educação Infantil a partir dos objetos de conhecimento e das habilidades de propostas pela BNCC, DCRB e Documento Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha.
- \* O processo de Alfabetização das crianças na BNCC (2017, p. 87) “é nos anos iniciais (1.º e 2.º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso quer dizer que alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no bloco pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.
- \* O bloco pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental definido no Artigo 30 da resolução CME/CEB n.º 07/2010.
- \* A implementação obrigatória da BNCC, do DCRB, e do Documento Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha e, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2024 para toda a etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do Projeto Político Pedagógico, do Regimento e de documentos correlatos em 2024 e conseqüentemente as devidas aprovações pelos mantenedores e conselhos de educação.
- \* Os documentos referentes ao presente parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas registradas pelo respectivo sistema de ensino.
- \* A revisão do Documento Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha ocorrerá a cada 04 anos a contar da data de sua aprovação.
- \* Caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do



Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento ao disposto neste parecer.

#### V - Conclusão

Diante do exposto e sabendo a importância destes documento, considerando que o mesmo atende às orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular e as Normas Vigentes, os membro do Conselho Municipal de Carinhanha - Bahia, em reunião ordinária, em 29 de setembro de 2023, dão parecer favorável à aprovação do (DRCM) Documento Referencial Curricular Municipal de Carinhanha - Bahia.

#### Conselho Pleno

*Mário Paulo Ferreira Lima Batista*  
*Paulo Dacimar da Silva Almeida*  
*Aparecida Farias dos Santos*  
*Jucinete Pereira de Souza da Silva*  
*Marcelo Pereira Carvalho*  
*Edson Roberto Rodrigues da Silva*  
*Sebastião Farias dos Santos*  
*Josemar Costa Almeida*





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F951-E6AC-763B-018A-8C06> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F951-E6AC-763B-018A-8C06



### Hash do Documento

81373f5e404f4896d4219d6d595549449328ce5c4e963357fca38bd086735091

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2023 17:08 UTC-03:00